

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 13/11/22
PRESIDENTE
JOSE NÍCACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA
A casa do povo

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 2.ª SEGUNDA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 13/11/22
PRESIDENTE
JOSE NÍCACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 19/2022
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Fixa a remuneração do quadro de servidores da Câmara Municipal previsto na Resolução nº 01/2022, revoga a Lei nº 1.030/2019 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabaianinha no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta, para apreciação do Plenário dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 19/2022 que fixa a remuneração do quadro de servidores da Câmara Municipal previsto na Resolução nº 01/2022, revoga a Lei nº 1.030/2019 e dá outras providências, esperando aprovação dos dignos Pares, nos termos que se segue.

Art. 1º - Fica fixada a remuneração dos servidores integrantes do quadro da Câmara Municipal de Itabaianinha criados pela Resolução nº 01/2022 de 19 de abril de 2022, nos termos que segue:

ANEXO I
DOS CARGOS PERMANENTES

DESCRIMINAÇÃO/CARGO	REMUNERACAO
Assistente de contabilidade	R\$ 1.800,00
Assistente administrativo	R\$ 1.500,00
Motorista	R\$ 1.500,00
Auxiliar de serviços gerais	R\$ 1.350,00
Agente de portaria	R\$ 1.350,00
Servente	R\$ 1.350,00
Técnico de áudio e vídeo	R\$ 1.500,00

APROVADO PELO PLENÁRIO
 EM: 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO
 SALA DAS SESSÕES: 06/12/22
 PRESIDENTE
 JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
 A casa do povo

APROVADO PELO PLENÁRIO
 EM: 2.ª SEGUNDA VOTAÇÃO
 SALA DAS SESSÕES: 13/12/22
 PRESIDENTE

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
 PRESIDENTE

ANEXO II
DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO/CARGO	SÍMBOLO	REMUNERACAO
Diretor Geral	C/C 1	R\$ 3.500,00
Chefe de Gabinete	C/C 1	R\$ 3.500,00
Assessor da Presidência	C/C 2	R\$ 2.000,00
Assessor de Controle Interno	C/C 2	R\$ 2.000,00
Diretor Financeiro	C/C 2	R\$ 2.000,00
Assessor Parlamentar	C/C 2	R\$ 2.000,00
Diretor Administrativo	C/C 3	R\$ 1.800,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementado se necessário.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 1.030/2019

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha, em 22 de novembro de 2022.

José Nicácio Lima dos Santos
 Presidente

Marcelo Alves Sousa
 Vice-presidente

Claudiane Melo Santana
 1ª Secretária

Gerson Felix da Cruz
 2ª Secretário



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI


Srs. E Sras. Vereadores e Vereadoras,


Temos a honra de submeter à superior apreciação e deliberação do Plenário desta Casa e incluso Projeto de Lei nº 19/2022, que fixa a remuneração do quadro de servidores da Câmara Municipal previsto na Resolução nº 01/2022, revoga a lei nº 1.030/2019 e dá outras providências, adequando à sistemática, respeitando os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim sendo este Poder Legislativo Municipal tem capacidade e competência de promover a atualização da remuneração dos servidores integrantes de seus quadros administrativos, tendo em conta a lição do art. 51, IV, da Constituição Federal e do art. 46, VII da Constituição do Estado de Sergipe e art. 37, VII da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que a matéria despertará o interesse de todos, esperamos merecer a aprovação de unânime dos Edis que compõem este Colegiado.


Secretaria da Câmara Municipal de Itabaianinha, 22 de novembro de 2022.



José Nicacio Lima dos Santos
Presidente


Marcelo Alves Sousa
Vice-presidente


Cláudiane Melo Santana
1ª Secretária


Gerson Felix da Cruz
2º Secretário

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 06/12/22

PRESIDENTE
JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 2.ª SEGUNDA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 13/12/22

PRESIDENTE
JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 19/2022.
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Os Membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 19/2022**, que “**Fixa a remuneração do quadro de servidores da Câmara Municipal previsto na Resolução nº 01/2022, revoga a Lei nº 1.030/2019 e dá outras providências**”

A Relatora emite Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 19/2022** uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanhou o voto da Relatora, a Senhora Claudiane Melo de Santana – Presidente e o Senhor Sinaldo Costa da Fonseca – Membro.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa, em 06 de dezembro de 2022.

Claudiane Melo de Santana

Claudiane Melo de Santana.
Presidente.

Maria Aparecida Rozeno dos Santos

Maria Aparecida Rozeno dos Santos
Relatora

Sinaldo Costa da Fonseca

Sinaldo Costa da Fonseca
Membro



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 19/2022.
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

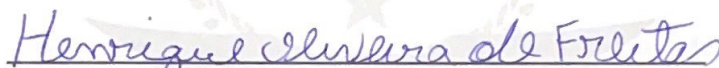
Os Membros da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 19/2022**, que “**Fixa a remuneração do quadro de servidores da Câmara Municipal previsto na Resolução nº 01/2022, revoga a Lei nº 1.030/2019 e dá outras providências**”.

O Relator emite Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 19/2022**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanham o voto do Relator, o Senhor Henrique Oliveira de Freitas – Presidente e o Senhor Jônatas Soares de Oliveira Domingos – Membro.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos desta Casa Legislativa, em 29 de novembro de 2022.



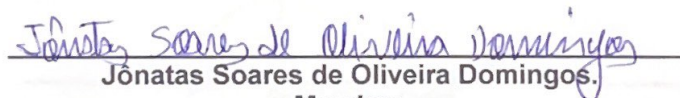
Henrique Oliveira de Freitas.

Presidente.



Marcelo Alves Sousa.

Relator



Jônatas Soares de Oliveira Domingos.

Membro.



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 19/2022.
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Os Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 19/2022**, que “**Fixa a remuneração do quadro de servidores da Câmara Municipal previsto na Resolução nº 01/2022, revoga a Lei nº 1.030/2019 e dá outras providências**”

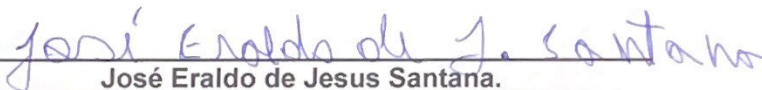
O Relator emite Parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 19/2022**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanham o voto do Relator, o Senhor Wayne Francelino de Jesus – Membro e o Senhor José Eraldo de Jesus Santana – Presidente.

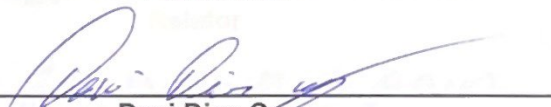
Emitimos Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 19/2022**.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

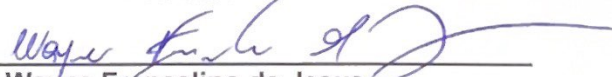
Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, desta Casa Legislativa, em 06 de dezembro de 2022.



José Eraldo de Jesus Santana.
Presidente.



Davi Dias Cruz.
Relator



Wayne Francelino de Jesus.
Membro.



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 19/2022.
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**


Os Membros da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 19/2022**, que “**Fixa a remuneração do quadro de servidores da Câmara Municipal previsto na Resolução nº 01/2022, revoga a Lei nº 1.030/2019 e dá outras providências**”.

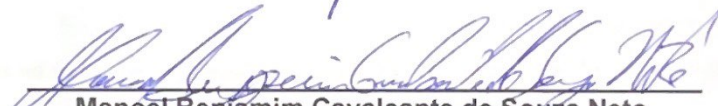
O Relator emite Parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 19/2022**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

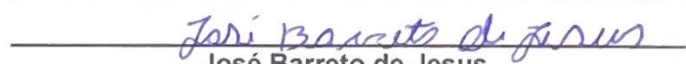
Acompanham o voto do Relator, o Senhor José Barreto de Jesus – Membro e o Senhor Gerson Felix da Cruz – Presidente.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente desta Casa Legislativa, em 06 de dezembro de 2022.


Gerson Felix da Cruz.
Presidente.


Manoel Benjamim Cavalcante de Souza Neto.
Relator


José Barreto de Jesus.
Membro.

PARECER JURÍDICO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 19, QUE FIXA A REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE.

Instado pela Presidência da Câmara Municipal de Itabaianinha a emitir parecer técnico e jurídico-constitucional acerca do Projeto de Lei 19, de 22 de novembro de 2022, que fixa a remuneração dos servidores integrantes dos quadros da Câmara Municipal de Itabaianinha, oferecemos nossa opinião em forma de parecer nos termos que segue.

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, submete-se à apreciação do Plenário da Câmara o Projeto de Lei que fixa a remuneração dos servidores integrantes do quadro da Câmara, previsto pela Resolução nº 001/2022.

Extrai-se pelo texto da proposição que a Mesa Diretora pretende reajustar a remuneração dos cargos permanentes de assistente de contabilidade, assistente administrativo, motorista, auxiliar de serviços gerais, agente de portaria, servente, técnico de áudio e vídeo, além dos cargos em comissão de símbolos C/C 1, C/C 2, C/C 3.

Cumprе salientar que a iniciativa para propositura de criação e alteração de toda Estrutura Administrativa do Poder Legislativo é exclusiva da Câmara Municipal, em especial da Mesa Diretora, conforme explicitam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, respectivamente:

"Art. 37 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:



VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; "

Assim, está revestido de todas as formalidades legais o projeto de lei em análise.

Já quanto ao aspecto material, é cediço que a Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destacam a elaboração do Regimento Interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*interna corporis*).

Aduz a nossa Carta Magna nos artigos alhures, dentre as atribuições privativas do Legislativo, está, *in verbis*:

"Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

DF

Em assim sendo, a Câmara Municipal, no exercício de sua autonomia administrativa, em conformidade com o princípio da separação de Poderes, pode editar projetos de lei com intuito de reorganizar sua estrutura administrativa interna e sobre a remuneração dos seus servidores, para a adequação às legislações e demais atos normativos vigentes.

Cabe salientar que o meio adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal, além da Lei Orgânica, de forma geral, e do Regimento Interno, é através de Resoluções ou Projetos de Lei, sendo, portanto, o expediente utilizado o correto.

Por todo o demais exposto, observamos que o presente Projeto de Lei não contraria qualquer mandamento constitucional, tampouco legal, razão pela qual não vislumbramos óbices à tramitação do referido projeto de resolução.

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina FAVORAVELMENTE à tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 19/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabaianinha, que fixa a remuneração do quadro de servidores da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE por esta Casa de Leis.

Salvo melhor juízo, este é o nosso parecer.

Itabaianinha/SE, 15 de dezembro de 2022.



Danilo Pereira Falcão

OAB/SE 3749

OAB/BA 23.237